



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

10 208

Página 1 de 4  
Processo nº 02.458/02

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

**CONTRATADA:** WILLIAN ALVES.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de 20 (vinte) caminhões para mutirão de "Combate ao Aedes".

**VALOR:** R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **WILLIAN ALVES – ME**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 02.458/02**, dispensa licitatória têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DO OBJETO**

- 1.1** - A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, 20 (vinte) caminhões, com fornecimento de combustível para o mutirão de "Combate ao Aedes" a realizar-se no dia 13/04/2002.
- 2.2** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em habilitação e qualificação no presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** **CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DO PRAZO**

Os serviços serão realizados no dia 13 de abril de 2002.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA:**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 14 – Secretaria Municipal de Saúde
- 06 – Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 103010037.2002 – Manutenção da Unidade

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

10

209

Página 2 de 4  
Processo nº 02.458/02

**CLÁUSULA SEXTA:** **DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no quinto dia útil devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.4 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.5 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.6 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.7 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.8 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.9 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.10 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.11 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.12 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.13 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;

 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

210

Página 3 de 4  
Processo nº 02.458/02

- 7.14 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.15 – A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;
- 7.16 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 - A *CONTRATANTE* exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela *CONTRATANTE*, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 – A fiscalização da *CONTRATANTE* não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À *CONTRATANTE* é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à *CONTRATANTE*;
- 8.5 – Não havendo substituição solicitada pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela *CONTRATANTE* não exime nem diminui a completa responsabilidade da *CONTRATADA*, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela *CONTRATANTE*, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

10211

Página 4 de 4  
Processo nº 02.458/02

- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN ALVES ME.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª

Valdemar Pereira de Pinho

2ª

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente